



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 54/2010

TIPO: Menor Preço

REGIDO PELA LEI Nº 8.666/93 e alterações posteriores, LC nº 123/06, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 23.460/02 e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 27/12/2010

HORÁRIO DE INÍCIO: 15:00 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, 3º andar do Edifício Anexo

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem como objeto a contratação de serviços de lavagem, limpeza e polimento de veículos oficiais do TCDF, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos I a IX.

CAPÍTULO II - DAS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar desta licitação, cooperativas, consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF ou ainda impedidas de licitar com o GDF, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes interessados deverão credenciar representante.

3.2 Para o credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:

a) Local: Seção de Licitação e Contrato – 3º andar do Ed. Anexo do TCDF;

b) Horário: dia 27/12/2010, das 14h30 até a abertura da sessão;

c) Forma de credenciamento:

c.1) entrega dos documentos da empresa licitante previstos no art. 28, II, III e IV da Lei nº 8.666/93;

c.2) entrega de documento de credenciamento outorgado pelo licitante, no qual sejam indicados os poderes para:

c.2.1) gerenciar a empresa; ou

c.2.2) representar a empresa licitante em licitações, formular propostas, lances e recorrer;

c.3) apresentação de documento que nos termos da Lei seja suficiente para comprovar a identidade do credenciado;

c.4) apresentação de declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

c.5) apresentação de documentos que comprovem a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, de forma a beneficiar-se do disposto no art. 43 da lei complementar nº 123/2006;

d) as decisões pertinentes a credenciamento serão da competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão;

e) as decisões pertinentes a credenciamento somente serão passíveis de recurso, após a declaração do vencedor, nos termos do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02;

f) acolhido o recurso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.3 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, na data, local e horário indicados neste edital.

4.2 Após a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.3 Aberta a sessão pelo pregoeiro, serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes entregarão os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 01 – Proposta de Preço

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 02- Documentos de Habilitação

4.4 Em seguida, proceder-se-á à imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.5 As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

4.6 Havendo mais de uma proposta selecionada, o pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

- a) os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;
- b) o pregoeiro poderá estabelecer, no início dessa fase, o intervalo mínimo entre os lances;
- c) necessitando o credenciado de consulta à empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;
- d) o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.

4.7 Na fase de lances, o autor da proposta com oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

4.8 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

4.9 Não cabe desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

4.10 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o **critério de menor preço global**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

4.11 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.12 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.13 A habilitação far-se-á com a comprovação de que atende às exigências deste Edital, Capítulo VI.

4.14 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

4.15 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.16 Nas situações previstas nos itens 4.11 e 4.15, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

4.17 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

4.18 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.



4.19 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

4.20 A empresa a qual for adjudicado o objeto do certame deverá apresentar uma nova proposta, incluindo as Planilhas de Formação de Preços adequadas ao valor final obtido após a fase de lances.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:

- a) ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
- b) apresentar especificação clara e detalhada do serviço ofertado e que atenda às exigências do Anexo I deste edital;
- c) indicar preço detalhado mensal e total, conforme previsto nos Anexos VII e VIII, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;
- d) indicar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do envelope;
- e) opcionalmente, conter endereço, CNPJ, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento;

5.2 O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.

5.3 No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

5.4 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea “d” deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da licitante.

5.5 A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.6 Caso a contratada não cumpra as obrigações previstas neste ato convocatório ou outras por ela ofertadas estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo XIV.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o Poder Público;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF;
- c) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda do DF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no DF. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
- d) Prova de inscrição ou registro da empresa e do seu Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Administração (CRA). Conforme legislação em vigor, no caso da licitante vencedora possuir CRA de outra localidade que não do DF, a mesma deverá apresentar certidão correspondente à sua região, com visto do CRA-DF, previamente à contratação;
- e) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO(ÕES), devidamente registrado(s) no CRA (Resolução CFA nº 304/05), que comprove(m) ter a empresa e seu(s) responsável(is) técnico(s) executado, ou esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características semelhantes ao do objeto licitado. A comprovação do vínculo ou profissional com a empresa deve ser feita na forma do disposto no item 6.2;
- f) Balanço Patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado por profissional habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, de acordo com os critérios estabelecidos na alínea “g”, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- g) Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser



calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:

g.1) Índice Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

g.2) Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

g.3) Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

g.4) As empresas licitantes deverão apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se à Comissão de Licitação o direito de rever os cálculos.

- h) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices constantes da alínea anterior, quando de suas habilitações, deverão comprovar capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua classificação.
- i) Declaração de vistoria ao local dos serviços emitida pela própria licitante, devendo tal declaração ser visada pelo responsável do TCDF. A vistoria deverá ser feita no horário das 13:00h às 18:00h, com agendamento pelo telefone (61) 3314-2222 (Seção de Transporte);
- j) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à abertura dos envelopes de habilitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;

6.2 A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

6.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

6.4 A não apresentação dos documentos constantes das letras "a", "b" e "c" do subitem 6.2, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via *internet*.

6.5 Previamente à contratação, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos em plena validade:

- a) acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.



- b) memória de cálculo dos percentuais referentes a cada uma das rubricas constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços, em cumprimento ao disposto na Decisão TCDF nº 544/10.
- 6.6 Estará sujeito às penalidades dispostas no art. 7º da Lei 10.520/02, o licitante que:
- deixar de entregar documentação exigida para o certame; ou
 - apresentar documentação falsa.
- 6.7 As microempresas e empresas de pequeno porte, que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO VII - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

- 7.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 11 do Decreto Distrital nº 23.460/2002, devendo ser entregue na Seção de Protocolo e Arquivo (SPA), no Térreo do Edifício Anexo do TCDF.
- 7.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 7.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 7.5 As impugnações dos licitantes contra atos dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.
- 7.6 A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.
- 7.7 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 7.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9 Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 7.10 Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada na Seção de Protocolo e Arquivo (SPA), no Térreo do Edifício Anexo do TCDF.
- 7.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.

CAPÍTULO VIII - DO CONTRATO

- 8.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei 8.666/93, e deverá ser assinado pela empresa vencedora no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.
- 8.2 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no item 8.1 deste Edital, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.
- 8.3 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo IX deste Edital.

CAPÍTULO IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante.

CAPÍTULO X - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1 O recebimento do objeto deste Edital será efetuado mediante atestação dos serviços pela fiscalização do contrato, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.
- 10.2 O contratante rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo à contratada todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.



CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO

11.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada protocolizará junto ao Contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

11.2 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

11.3 O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

11.4 Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.5 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

11.6 Quando a Contratada não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto no item 12.6, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

11.7 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.8 A Contratada deverá apresentar para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:

- a) folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- b) comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força de Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da Contratante, inclusive em caráter temporário, no mês anterior à Nota Fiscal;
- c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- f) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- g) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades do Contratante, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela Secretaria da Fazenda do DF;
- i) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- k) cópias dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;



l) comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do Contratante, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

11.9 Os documentos relacionados no item anterior deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à Nota Fiscal de prestação dos serviços.

CAPÍTULO XII – DA GARANTIA

12.1 Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

12.2 A garantia, a critério do licitante vencedor, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

12.3 Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 01 (um) mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

12.4 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

12.5 A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.6 No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto no item 14.4, a Contratada providenciará o reforço da mesma no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o final do prazo de execução.

12.7 No caso de a licitante vencedora não cumprir o disposto no item anterior, estará sujeita ao disposto no item 11.6, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

12.8 Por ocasião do reajustamento de preços, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

CAPÍTULO XIII – DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO DE PREÇOS

13.1 O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;

I₁ = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I₀ = nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

13.2 Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I₁ = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A = nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d₁ = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D₁ = nº de dias corridos do mês do reajustamento.



13.3 Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 = nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C = nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D = nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

13.4 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

13.5 A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

13.6 O aumento do valor da mão-de-obra, no contrato de prestação de serviços contínuos, poderá implicar repactuação, com fundamento no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e nos termos da Decisão TCDF nº 325/2007.

13.6 No caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

13.7 Nas repactuações seguintes do contrato de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da última repactuação.

13.8 O contrato de prestação de serviço de natureza contínua admitirá uma única repactuação a ser realizada no interregno mínimo de 1 (um) ano.

13.9 A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, observando-se que compete ao gestor acercar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos.

13.10 O prazo para pagamento dos novos valores repactuados iniciar-se-á a partir da conclusão das negociações (celebração do Termo Aditivo), retroagindo à data da solicitação do Contratado.

CAPÍTULO XIV - DAS PENALIDADES

14.1 Adota-se como cláusula penal o modelo padrão adotado por este Tribunal, seguindo-se as orientações dadas pela Consultoria Jurídica da Presidência do TCDF na Nota nº 349/2009 - CJP.

14.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

I Advertência;

II Multas:

a) - Conforme tabela do item 14.7, sobre o valor mensal do contrato, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente. O somatório das multas aplicadas não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato;

b) - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor não executado do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da Adjudicatária em executar o serviço;

c) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando a Adjudicatária recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 67, II da Lei Complementar nº 04/94.



- III Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.3 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.5 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, a critério do TCDF.
- 14.6 As sanções administrativas previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.
- 14.7 Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista na letra "a" do inciso II do item 14.2, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

ITEM	INFRAÇÃO	
GRAU 1		
0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)		Obrigações Contratuais Correspondentes
01	Deixar de manter seus funcionários nas dependências do TCDF devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas;	Item 4.16 do Anexo I do Edital
02	Deixar de apresentar, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, quando solicitado pelo Executor do Contrato, por ocorrência;	Item 4.23 do Anexo I do Edital
03	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário e ocorrência;	Item 4.21 do Anexo I do Edital
04	Deixar de respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do Contratante, especialmente às relativas ao: acesso às dependências do Tribunal, disciplinares e de segurança, por ocorrência comprovada.	Item 4.6 do Anexo I do Edital
GRAU 2		
0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO)		
05	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência comprovada;	Item 4.20 do Anexo I do Edital
06	Deixar de fornecer uniformes e EPs, por funcionário;	Anexo III do Edital
GRAU 3		
0,8% (OITO DÉCIMOS POR CENTO)		
07	Deixar de indicar preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato;	Item 3.3 do Anexo I do Edital
08	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal.	Item 4.9 do Anexo I do Edital



09	Deixar de tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito, por ocorrência;	Item 4.10 do Anexo I do Edital
10	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessário, por ocorrência;	Anexo III do Edital
GRAU 4		
1,6% (UM VÍRGULA SEIS DÉCIMOS POR CENTO)		
11	Deixar de reparar e/ou ressarcir o Tribunal por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal;	Item 4.3 do Anexo I do Edital
12	Deixar de cumprir em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos, e as relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte, por mês de medição dos serviços.	Item 4.12 do Anexo I do Edital
13	Deixar de disponibilizar equipamentos, máquinas, ferramentas ou utensílios, inclusive materiais de consumo, necessários à realização dos serviços, por ocorrência;	Anexo III do Edital

14.8 No caso de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Relação de Veículos do TCDF), Anexo III (Relação de Materiais, Máquinas e Equipamentos, Uniformes e EPIs), Anexo IV (Planilhas de Custo e Formação de Preços – Lavador de Auto e Manobrista), Anexo V (Memorial de Cálculo dos Valores Constantes na Planilhas), Anexo VI (Planilha Resumo de Custos), Anexo VII (Planilhas de Custo e Formação de Preços [MODELO] – Lavador de Auto e Manobrista), Anexo VIII (Planilha Resumo de Custos - Modelo), Anexo IX (Minuta de Contrato).

15.2 Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas a esse Pregão.

15.3 O Contratante reserva-se o direito de revogar ou anular esta Licitação.

15.4 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente edital e submissão total às normas nele contidas.

15.5 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.

15.6 O Contratante não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto ora licitado.

15.7 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3º andar do Edifício Anexo deste Tribunal, fones 3314-2569/3314-2568, fax 3314-2219, das 13 às 18h30min, ou sobre o Projeto Básico, procurar a Divisão de Serviços Gerais, no 4º Andar do Edifício Anexo do TCDF, fone 3314-2146, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília – DF, em 10 de dezembro de 2010.

Wildson Prado Oliveira
Pregoeiro



PREGÃO Nº 54/2010
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1 Contratação de empresa para prestar serviços de lavagem, limpeza e polimento de veículos oficiais do TCDF, relacionados no Anexo II.

2. Especificações técnicas

2.1 A Contratada deverá disponibilizar 3 (três) lavadores de auto e 1 (um) manobrista, que fazem jus a adicional de insalubridade, para execução dos serviços de lavagem de aproximadamente 34 (trinta e quatro) veículos, no Edifício Garagem.

2.2 Com a finalidade de manobrar os veículos, para realizar a limpeza dos veículos, o manobrista deverá ter Carteira Nacional de Habilitação, categoria B, e possuir experiência.

2.3 Os serviços serão prestados na forma solicitada pelo Executor do Contrato designado pelo TCDF.

2.4 Os serviços deverão ser prestados no posto de lavagem de veículos do TCDF, localizado no Edifício Garagem do Tribunal, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 6h30min às 19h00min.

2.5 A Contratada, sem ônus adicionais para o TCDF, deverá, além de fornecer todo o pessoal, prover todos os materiais de consumo, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios, bem como EPI (equipamento de proteção individual) necessários à execução dos serviços.

2.6 Para a Contratada executar os serviços, o TCDF fornecerá água e energia elétrica.

2.7 Os veículos de representação, num total de 12 (doze), devem estar lavados até as 09h30min. Os demais veículos poderão ser lavados até as 19h00min, conforme orientações do Executor do Contrato designado pelo TCDF.

2.8 Além do disposto no item anterior, o tempo para a execução da lavagem externa e interna (ambas) de cada veículo deve ser de até 30 (trinta) minutos.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	LAVAGEM EXTERNA E INTERNA
2	LAVAGEM GERAL
3	POLIMENTO (com politriz)
4	ENCERAMENTO SIMPLES
5	LAVAGEM DE BANCO
6	LAVAGEM DE CARPETE
7	LAVAGEM DE FORRO (teto e porta)



3. Da Fiscalização do Contrato

3.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor de contrato, especialmente designado pelo TCDF, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

3.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3.3 A contratada deverá indicar preposto para representá-la durante o período de vigência do Contrato.

4. Das Obrigações da Contratada

4.1 Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo Tribunal.

4.2 Não modificar a forma de prestação dos serviços e/ou suas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato.

4.3 Reparar e/ou ressarcir o Tribunal por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do Tribunal e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal.

4.4 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus funcionários nas dependências do Tribunal.

4.5 Dispor de mão de obra especializada e treinada para execução dos serviços contratados.

Respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do Contratante, especialmente as de segurança, disciplina e acesso às dependências do Tribunal.

4.6 Respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do Contratante, especialmente as de segurança, disciplina e acesso às dependências do Tribunal.

4.7 Comunicar à Administração do Tribunal qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

4.8 Manter, durante o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.9 Substituir a pedido do Executor do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da entrega de notificação escrita, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal.

4.10 Assumir todas as responsabilidades em relação a seus funcionários acidentados ou acometidos de mal súbito nas dependências do Tribunal, tomando as medidas necessárias.

4.11 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica relativa a acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal.

4.12 Cumprir, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos, e as relativas a salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte.

4.13 Providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas onde serão registradas por seus funcionários todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços.

4.14 Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da prestação dos serviços contratados, e não utilizar o nome do Tribunal para fins comerciais ou em campanhas e materiais de



publicidade, salvo com prévia autorização escrita.

4.15 Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

4.16 Manter seus funcionários nas dependências do TCDF devidamente uniformizados e portando crachá de identificação.

4.17 Não repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados ou ao Tribunal, além dos já previstos nas planilhas.

4.18 Não permitir a presença de seus funcionários em área do Tribunal que não seja imediata do trabalho e, ainda, em qualquer área do Tribunal fora do horário de trabalho.

4.19 Fornecer pessoal necessário à execução dos serviços, bem como eventuais substitutos, caso seja necessário e/ou solicitado pelo Tribunal.

4.20 Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato.

4.21 Comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários em decorrência de férias.

4.22 Fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão de obra ausente, nos termos da Decisão TCDF nº 544/2010.

4.23 Apresentar os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, quando solicitado pelo Executor do Contrato.

4.24 Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço é prestado.

4.25 É expressamente proibido à contratada, concomitante com a vigência do contrato, contratar servidores pertencentes ao quadro de pessoal deste Tribunal, bem como funcionários de empresas terceirizadas que prestam serviços neste Tribunal.

4.26 As normas constantes destas especificações não desobrigam a contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, bem como outras normas previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência na prestação dos serviços.

4.27 Prever funcionários, materiais e equipamentos necessários para garantir a plena execução dos serviços, de forma a evitar interrupção na prestação dos serviços.

4.28 Fornecer todos os materiais indispensáveis à prestação dos serviços.

4.29 Submeter os materiais ao executor do contrato, para fins de aprovação e controle de qualidade.

4.30 Trocar, mediante solicitação do executor, no prazo de até 48h, materiais desconformes com as especificações, danificados ou impróprios para uso.

4.31 Disponibilizar equipamentos, ferramentas e EPI.

4.32 Repor máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis à prestação dos serviços em até 48h.

4.33 Tomar todas as providências que se fizerem necessárias para que não ocorra interrupção nem demora na prestação dos serviços.

4.34 Fornecer o pessoal necessário à execução dos serviços.

4.35 Lavar diariamente os locais ocupados pela empresa prestadora dos serviços.



5. Das Obrigações do Contratante

- 5.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.
- 5.2 Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa contratada, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços.
- 5.3 Notificar a empresa contratada, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços.
- 5.4 Efetuar o pagamento mensal à empresa contratada devido pela execução dos serviços, após o "atesto" do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

6. Do Critério de Avaliação das Propostas e das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos Serviços.

- 6.1 O regime de execução dos serviços será indireto mediante empreitada por preço global.
- 6.2 A validade das propostas deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 6.3 A licitante deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com os modelos de planilhas constantes dos Anexos deste edital. As micro e pequenas empresas optantes do Simples Nacional terão que adaptar os modelos de acordo com o regime de tributação dado pela LC 123/06.
- 6.4 No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.
- 6.5 O custo do auxílio alimentação deverá ter como base as condições estabelecidas nos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias.
- 6.6 O auxílio transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com estabelecido na Lei nº 7.418/85 e nos respectivos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, no valor referente ao itinerário de cada funcionário.
- 6.7 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 6.8 Os tipos de assistência médica e odontológica, seguro de vida, e demais auxílios, ofertados aos profissionais serão aqueles previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos ser inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão de Obra).
- 6.9 Na hipótese em que a lei, o normativo ou a Convenção Coletiva de Trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores.
- 6.10 Não há previsão de horas extras para os cargos previstos neste Termo de Referência.
- 6.11 Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros)
- 6.12 Na formulação de sua proposta, a licitante deverá ainda informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003 e Lei Complementar nº 123/06, no caso de micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional.



6.13 Nos termos da Decisão TCDF nº 544/10 as parcelas referentes à Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) e ao Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) devem ser incluídas na rubrica Lucro Bruto.

6.14 A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a categoria profissional.

7. Da Justificativa

7.1 A frota de veículos oficiais do TCDF necessita de serviços de limpeza e higienização, para mantê-los em condições de utilização diária com vistas a atender os chamados de servidores e a prestar atendimento a autoridades.



PREGÃO Nº 54/2010
ANEXO II
RELAÇÃO DE VEÍCULOS DO TCDF¹

Para os fins deste Termo de Referência, considera-se veículo utilitário os VW/KOMBI, VW/PICK-UP e FIAT DUCATO, os demais veículos são considerados de passeio.

ITEM	MARCA/MODELO/ANO	PLACA OFICIAL	PLACA - REPRESENTAÇÃO
01	TOYOTA/COROLLA/09/10	JHG 9702	TCDF – 0001
02	TOYOTA/COROLLA/09/10	JHG 9712	TCDF – 0002
03	TOYOTA/COROLLA/09/10	JHG 9722	TCDF – 0003
04	TOYOTA/COROLLA/09/10	JHG 9742	TCDF – 0004
05	TOYOTA/COROLLA/09/10	JHG 9752	TCDF – 0005
06	TOYOTA/COROLLA/09/10	JHG 9692	TCDF – 0006
07	TOYOTA/COROLLA/09/10	JHG 9732	TCDF – 0007
08	TOYOTA/COROLLA/05/06	JKH 2871	TCDF – 0008
09	TOYOTA/COROLLA/05/06	JKH 2881	TCDF – 0009
10	TOYOTA/COROLLA/05/06	JKH 2891	TCDF - 0010
11	GM/VECTRA/04/04	JFO 0528	TCDF – 0011
12	GM/VECTRA/03/04	JFP 1696	TCDF – 0012
13	GM/VECTRA/03/04	JFP 1676	-----
14	GM/VECTRA/03/04	JFP 1686	-----
15	GM/VECTRA/03/04	JFP 1666	-----
16	FIAT/PÁLIO/97/98	JFO 7239	-----
17	FIAT/PÁLIO/97/98	JFO 7249	-----
18	FIAT/PÁLIO/97/98	JFO 7259	-----
19	FIAT/PÁLIO/97/98	JFO 7269	-----
20	FIAT/PÁLIO/97/98	JFO 7279	-----
21	FIAT/PÁLIO/97/98	JFO 7289	-----
22	FIAT/PÁLIO/97/98	JFO 7299	-----
23	FIAT/PÁLIO/97/98	JFO 7309	-----
24	VW/KOMBI/97/98	JFO 7229	-----
25	VW/KOMBI/97/98	JFO 7319	-----
26	VW/PICK-UP/94/94	JFO 0115	-----
27	VW/KOMBI/94/94	JFO 5036	-----
28	VW/GOL/05/06	JKH 4461	-----
29	VW/GOL/05/06	JKH 4471	-----
30	VW/GOL/05/06	JKH 4481	-----
31	GM/CORSA/06/07	JKH 8473	-----
32	GM/CORSA/06/07	JKH 8483	-----
33	GM/CORSA/06/07	JKH 8493	-----
34	FIAT/DUCATO/MINIBUS/09/09	JIT 5030	-----

¹ O TCDF pode a qualquer momento alterar a quantidade de veículos deste anexo.



PREGÃO Nº 54/2010
ANEXO III

RELAÇÃO DE MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPIS

1. A Contratada deverá fornecer todos os materiais de consumo, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios, bem como os equipamentos de proteção individual - EPI, todos de primeira qualidade, necessários aos serviços de lavagem, limpeza e polimento dos veículos. Os custos devem estar incluídos no valor total da proposta de preços.
2. O fornecimento do material de consumo deverá ocorrer, preferencialmente, de uma só vez, no 1º dia útil do mês, para atender a lavagem de, aproximadamente, 34 (trinta e quatro) veículos.
3. As máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios, bem como EPI, deverão ser aprovados pelo executor do contrato e disponibilizados para a prestação dos serviços de imediato.
4. As três relações a seguir são exemplificativas e não excluem a responsabilidade da Contratada fornecer, sem ônus para o TCDF, outros materiais de consumo, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e EPIS, eventualmente, necessários à prestação dos serviços.
5. O custo dos profissionais necessários à prestação dos serviços deve estar incluído no valor total da proposta.

A - RELAÇÃO EXEMPLIFICATIVA DE MATERIAIS DE CONSUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA
01	Cera em pasta	3,6 kg	02
02	Massa de polir nº 2	kg	01
03	Abrilhantador incolor para pneu e tapete	litro	10
04	Escova manual	unid.	04
05	Esponja para autos	unid.	16
06	Estopa	kg	04
07	Flanela de pano	metro	04
08	L M concentrado	litro	20
09	Limpa Carpete	litro	10
10	Shampoo automotivo concentrado	litro	50
11	Silicone	100ml	02
12	Pincel	unid.	03
13	Aromatizante de ambiente em spray	400ml	12
14	Querozene	litro	05
15	Limpa vidros	litro	05
16	Pano alvejado em algodão	unid.	10
17	Hidratante para couro	unid.	01

6. A relação acima não exclui a responsabilidade de a Contratada fornecer, sem ônus para o TCDF, outros materiais de consumo, eventualmente, necessários à prestação dos serviços em questão.



B - RELAÇÃO EXEMPLIFICATIVA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Máquina lavadora de alta pressão prof. De 1,5 Kw/ 2,2 Km	01
02	Aspirador de Pó e água	01
03	Máquina Polidora Angular com duas velocidades	01
04	Mangueiras trançada de 3 metros	01
05	Balde 20 litros	05
06	Lavadora Super BH-6100 med. 3.2 mm	01

OBS.: A relação acima não exclui a responsabilidade de a Contratada fornecer, sem ônus para o TCDF, outras máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios, eventualmente, necessários à prestação dos serviços em questão.

C - RELAÇÃO EXEMPLIFICATIVA DE UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE POR LAVADOR
01	Avental longo de corino	01
02	Bota de borracha cano longo – par	01
03	Bota de couro cano curto– par	01
04	Luva de borracha cano longo reforçada – par	01
05	Máscara para nariz contra produto químico	01
06	Óculos de proteção	01
07	Calça	02
08	Jaleco	02

OBS.:

- A relação acima não exclui a responsabilidade de a Contratada fornecer, sem ônus para o TCDF, outros EPIs, eventualmente, necessários à prestação dos serviços em questão;
- O CONTRATADO deverá fornecer 02 (dois) uniformes por semestre e seus complementos à mão de obra envolvida;
- O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato;
- Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações indicadas neste Anexo.



PREGÃO Nº 54/2010
ANEXO IV

Planilha de Custo e Formação de Preços - LAVADOR DE AUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	Valor (R\$)
Remuneração			
1	Salário		561,00
2	Adicional de insalubridade	20,00%	112,20
TOTAL - Remuneração (R\$)			673,20
Encargos Sociais			
Encargos Sociais - Grupo A			
3	INSS	20,00%	134,64
4	SESC	1,50%	10,10
5	SENAC	1,00%	6,73
6	INCRA	0,20%	1,35
7	Salário Educação	2,50%	16,83
8	FGTS	8,00%	53,86
9	RAT/SAT	3,00%	20,20
10	SEBRAE	0,60%	4,04
TOTAL - Encargos Sociais - Grupo A (R\$)			247,74
Encargos Sociais - Grupo B			
11	Férias	11,11%	74,79
12	Auxílio Doença	1,15%	7,74
13	Licença Paternidade	0,02%	0,13
14	Faltas Legais	0,28%	1,88
15	Acidente de Trabalho	0,33%	2,22
16	Aviso Prévio	0,10%	0,67
17	13º Salário	8,33%	56,08
TOTAL - Encargos Sociais - Grupo B (R\$)			143,53
Encargos Sociais - Grupo C			
18	Aviso Prévio Indenizado	0,59%	3,97
19	Indenização Adicional	0,08%	0,54
20	Indenização (Rescisões sem justa causa)	4,00%	26,93
TOTAL - Encargos Sociais - Grupo C (R\$)			31,44
Encargos Sociais - Grupo D			
21	Incidência dos encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B	7,85%	52,82
TOTAL - Encargos Sociais - Grupo D (R\$)			52,82
TOTAL - Encargos Sociais (R\$)			475,52
VALOR PARCIAL DA MÃO DE OBRA (Remuneração+ Encargos Sociais)			1.148,72
Insumos da Mão-de-Obra			
22	Auxílio-alimentação		280,54
23	Vale-transporte		269,79
24	Desconto Legal (sobre o Transporte max. 6% Salário)		-33,66
25	Assistência Médica e Odontológica		1,28
26	Contribuição Assistencial Patronal		0,67
27	Auxílio Funeral		0,50
28	Uniforme e EPI		22,83
29	Equipamentos e Máquinas		15,47
SUBTOTAL Insumos (R\$)			557,42
VALOR TOTAL DOS INSUMOS:			557,42
Sub -Total em R\$ (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos)			1.706,14



Planilha de Custo e Formação de Preços - MANOBRISTA			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	Valor (R\$)
Remuneração			
1	Salário		717,83
2	Adicional de insalubridade	20,00%	143,57
TOTAL - Remuneração (R\$)			861,40
Encargos Sociais			
Encargos Sociais - Grupo A			
3	INSS	20,00%	172,28
4	SESC	1,50%	12,92
5	SENAC	1,00%	8,61
6	INCRA	0,20%	1,72
7	Salário Educação	2,50%	21,53
8	FGTS	8,00%	68,91
9	RAT/SAT	3,00%	25,84
10	SEBRAE	0,60%	5,17
TOTAL - Encargos Sociais - Grupo A (R\$)			316,99
Encargos Sociais - Grupo B			
11	Férias	11,11%	95,70
12	Auxílio Doença	1,15%	9,91
13	Licença Paternidade	0,02%	0,17
14	Faltas Legais	0,28%	2,41
15	Acidente de Trabalho	0,33%	2,84
16	Aviso Prévio	0,10%	0,86
17	13º Salário	8,33%	71,75
TOTAL - Encargos Sociais - Grupo B (R\$)			183,65
Encargos Sociais - Grupo C			
18	Aviso Prévio Indenizado	0,59%	5,08
19	Indenização Adicional	0,08%	0,69
20	Indenização (Rescisões sem justa causa)	4,00%	34,46
TOTAL - Encargos Sociais - Grupo C (R\$)			40,23
Encargos Sociais - Grupo D			
21	Incidência dos encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B	7,85%	67,58
TOTAL - Encargos Sociais - Grupo D (R\$)			67,58
TOTAL - Encargos Sociais (R\$)			608,45
VALOR PARCIAL DA MÃO DE OBRA (Remuneração+ Encargos Sociais)			1.469,85
Insumos da Mão-de-Obra			
22	Auxílio-alimentação		280,54
23	Vale-transporte		269,79
24	Desconto Legal (sobre o Transporte max. 6% Salário)		-43,07
25	Assistência Médica e Odontológica		1,28
26	Contribuição Assistencial Patronal		0,67
27	Auxílio Funeral		0,50
28	Uniforme e EPI		22,83
29	Equipamentos e Máquinas		15,47
SUBTOTAL Insumos (R\$)			548,01
VALOR TOTAL DOS INSUMOS:			548,01
Sub -Total em R\$ (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos)			2.017,86

Obs.: Anexo IV elaborado tendo por base o regime de tributação pelo lucro presumido. As micro e pequenas empresas optantes do Simples Nacional terão que adaptar os modelos de acordo com o regime de tributação dado pela LC 123/06



PREGÃO Nº 54/2010
ANEXO V

MEMORIAL DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES NAS PLANILHAS

1. Dos valores:

- 1.1. Piso Salarial: constante na Cláusula Terceira da Convenção do SINDISERVIÇOS/DF de 2010/2011: LAVADOR DE AUTO – **R\$ 561,00** (quinhentos e sessenta e um reais); MANOBRISTA – **R\$ 717,83** (setecentos e dezessete reais e oitenta e três centavos);
- 1.2. Adicional Insalubridade: **20%** - Laudo Técnico da Delegacia Regional do Trabalho;
- 1.3. Auxílio Alimentação: Cláusula Décima Segunda da Convenção do SINDISERVIÇOS/DF de 2010/2011;

Memória de Cálculo do Auxílio Alimentação

Posto Tipo	Dias Efetivamente trabalhados por mês ^{1 2}	Valor Diário	Valor Mensal
LAVADOR	21,58	R\$ 13,00	R\$ 280,54
MANOBRISTA	21,58	R\$ 13,00	R\$ 280,54

¹ Cláusula Décima Quarta CC 2010/2011 (SINDISERVIÇOS/DF)

² Valor fracionário considerando o efeito dos meses com 31 (trinta e um) dias.

- 1.4. Assistência Médica e Odontológica: Cláusula Décima Quinta da Convenção do SINDISERVIÇOS/DF de 2010/2011, **R\$ 1,28** (um real e vinte e oito centavos);
- 1.5. Contribuição Assistencial Patronal: Cláusula Quinquagésima Primeira da Convenção do SINDISERVIÇOS/DF de 2010/2011, **R\$ 0,67** (sessenta e sete centavos);
- 1.6. Auxílio Funeral: Cláusula Décima Quarta da Convenção do SINDISERVIÇOS/DF de 2010/2011, **R\$ 0,50** (cinquenta centavos);

2. Das obrigadoriedades:

- 2.1. **Vale Transporte:** cláusula sexta da Convenção do SINDISERVIÇOS/DF de 2010/2011;

Memória de Cálculo do Vale-Transporte³

Posto Tipo	Dias Efetivamente trabalhados por mês ^{1 2}	Ida		Volta		Valor Diário	Valor Mensal
		Cidade satélite ou entorno até a rodoviária	Rodoviária até o TCDF	TCDF até a rodoviária	Rodoviária até a cidade satélite ou entorno		
LAVADOR	21,58	R\$ 4,25	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 4,25	R\$ 12,50	R\$ 269,79
MANOBRISTA	21,58	R\$ 4,25	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 4,25	R\$ 12,50	R\$ 269,79

¹ Cláusula Décima Terceira CC 2010/2011 (SINDISERVIÇOS/DF)

² Valor fracionário considerando o efeito dos meses com 31 (trinta e um) dias.

³ As licitantes poderão cotar valores inferiores para o Vale Transporte.

- 2.2. Fornecimento de Uniforme e Equipamento de Proteção Individual – EPI: Cláusula Quadragésima Primeira e Quadragésima Segunda da Convenção do SINDISERVIÇOS/DF de 2010/2011;



Item (Descrição)	Unidade de Medida	Valor Unitário Médio	Quantidade	Custo por Funcionário
Avental longo de corino	unidade	R\$6,40	01	R\$6,40
Bota de borracha cano longo	Par	R\$25,40	01	R\$25,40
Bota de couro cano curto	Par	R\$22,85	01	R\$22,85
Luva de borracha cano longo reforçada	Par	R\$4,20	01	R\$4,20
Máscara para nariz contra produto químico	Unidade	R\$0,99	01	R\$0,99
Óculos de proteção	Unidade	R\$3,11	01	R\$3,11
Calça	Unidade	R\$18,50	02	R\$37,00
Jaleco	unidade	R\$18,50	02	R\$37,00
TOTAL ANUAL POR FUNCIONÁRIO (2 UNIFORMES x R\$ 136,95)				R\$273,90
TOTAL MENSAL POR FUNCIONÁRIO				R\$22,83

Obs. Pesquisa de preço realizada nas empresas: ROYAL MÁQUINAS, ARAGUAIA, ADECIL, CAMISETERIA G4, PROTESHOP, MONTEBLOCO, PRIMEIRA LINHA, MELHORES MARCAS.

2.3. Fornecimento de Equipamentos e Máquinas;

Item (Descrição)	Unidade de Medida	Valor Unitário	Quantidade Anual	Valor Anual	% Anual de Depreciação	Depreciação (Custo Mensal)
Máquina lavadora de alta pressão profissional com rodas e reservatório de espuma	Unidade	R\$ 1.095,00	01	R\$ 1.095,00	100,00%	R\$ 18,25
Aspirador de pó e água	Unidade	R\$ 449,00	01	R\$ 449,00	100,00%	R\$ 7,48
Máquina polidora angular com duas velocidades	Unidade	R\$ 472,00	01	R\$ 472,00	100,00%	R\$ 7,87
Máquina de limpeza a vapor	Unidade	R\$ 629,00	01	R\$ 629,00	100,00%	R\$ 10,48
Escada em alumínio com 7 degraus	Unidade	R\$ 139,00	01	R\$ 139,00	50,00%	R\$ 2,32
TOTAL MENSAL PARA A EQUIPE (3 FUNCIONÁRIOS)						R\$ 46,40
TOTAL MENSAL POR FUNCIONÁRIO						R\$ 15,47

2.4. Encargos Sociais (Grupos A, B, C e D):

GRUPO A:

01 - INSS (Lei nº 8.212/91, art. 22, inciso I) = 20,00%
02 - SESC (Lei nº 8.036/90, art. 30 e Decreto-Lei nº 9.853/46 com alterações posteriores) = 1,50%
03 - SENAC (Decreto Lei nº 8.621/46 e alterações posteriores) = 1,00%
04 - INCRA (Decreto Lei nº 1.146/70 e Lei nº 2.613/55) = 0,20%
05 - Salário Educação (Leis:9.766/98, 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º) = 2,50%
06 - FGTS (Lei nº 8.036/90, art. 15) = 8,00%
07 - RAT ou SAT/INSS (art.22, II, da Lei nº 8.212/91 e art.10 da Lei 10.666/03 - CNAE7 x FAP) = 3,00%
08 - SEBRAE (Lei nº 8.029/90, art. 8º, alterados pelas Leis nºs: 8.154/90 e 11.080/04) = 0,60%



GRUPO B:

Férias:

Fundamento Legal: Artigos 7º, XVII, da CF/88 e Arts. 129 a 153 da CLT.

$$[(1+1/3)*100\%/12] = 11,11 \%$$

1 = ocorrência do evento Férias no ano¹;

1/3 = adicional de férias;

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração

¹ Parcela relativa à substituição de mão-de-obra pela empresa.

Auxílio Doença:

Fundamento Legal: Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e Arts. 71 a 80 do Decreto nº 3.048/99 (Regul. Previdência Social).

$$[(4,14/30)/12] \times 100\% = 1,15\%$$

4,14 = média de faltas anuais de cada trabalhador motivadas por doença;

30 = números de dias no mês;

12 = números de meses no ano;

100% = Remuneração.

Licença Paternidade:

Fundamento Legal: Artigos 7º, XIX, da CF/88 c/c 10, § 1º, do ADCT da CF/88.

$$[(5/30)/12] \times (0,015 \times 100\%) = 0,02\%$$

5 = números de dias em que o empregado não trabalha e a Contratada o remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,015 = 1,5% = média de trabalhadores que são pais durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE

100% = Remuneração

Faltas Legais:

Fundamento Legal: Arts. 473, e 822 da CLT, art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único, do CPC e Súmula nº 155 do TST.

$$[(1/30)/12 \times 100\%] = 0,28\%$$

1 = média de falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração

Acidente de Trabalho:

Fundamento Legal: Arts. 19 a 23 e 60 da Lei n.º 8.213/91.

$$[(15/30)/12] \times (0,08 \times 100\%) = 0,33\%$$

15 = número de dias em que o empregado repousa e a Contratada o remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,08 = 8 % = média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE

100% = Remuneração

Aviso Prévio Trabalhado:

Fundamento Legal: Artigos, 7º, XXI, da CF/88, Arts. 477, 487, 488 e 491 da CLT. Essa rubrica refere-se ao provisionamento a ser pago à empresa para que a mesma substitua o empregado que esteja



cumprindo aviso prévio e sofra redução de 2 (duas) horas diárias em sua jornada de trabalho no mês de aviso prévio, ou opte por faltar ao serviço por 7 (sete) dias corridos, no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio

$$\{[(7/30)/12] \times 0,05 \times 100\% = 0,097\% \cong 0,10\%$$

7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração

0,05 = 5% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado, segundo dados da INFRAERO

13º Salário:

Fundamento Legal: Artigo 7º, VIII, da CF/88, Leis n.ºs 4.090/62 e 4.749/65 e Decreto n.º 57.155/65.

$$[(1/12) \times 100\%] = 8,33\%$$

1 = ocorrência do evento 13º salário no ano;

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração

GRUPO C:

Aviso Prévio Indenizado:

Fundamento Legal: Artigos 7º, XXI, da CF/88 e Arts. 477, 487 e 491 da CLT.

$$[100\% \times (1/12) \times 0,0453] = 0,3776\%$$

100% = Remuneração

1 = um mês do aviso prévio indenizado não trabalhado

12 = número de meses do ano

0,0453 = 4,53% = percentual de empregados demitidos a pedido do Contratante.

Encargos do Grupo "A" sobre Aviso Prévio Indenizado

$$0,3680 \times 0,3776\% = 0,1389\%$$

0,3680 = 36,80% = Total de Encargos do Grupo "A"

0,3776% = Aviso Prévio Indenizado

Décimo Terceiro e Férias sobre Aviso Prévio Indenizado

$$(0,0833 + 0,1111) \times 0,3776\% = 0,0734\%$$

0,0833 = 8,33% = 13º Salário

0,1111 = 11,11% = Férias + 1/3 Constitucional

0,3776% = Aviso Prévio Indenizado

Total da Rubrica Aviso Prévio Indenizado = 0,3776% + 0,1389% + 0,0734% = 0,59%

Indenização Adicional:

Fundamento Legal: Artigo 9º da Lei n.º 7.238/1984.

$$[(1/12) \times 0,01] \times 100\% = 0,08\%$$

0,01 = 1% = percentual de empregados demitidos nos 30 dias anteriores à Convenção Coletiva, segundo estudos do STF

1 = mês adicional de salário

12 = número de meses do ano

100% = Remuneração



Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa):

Fundamento Legal: Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97 e Lei Complementar nº 110/01, considerando que ao término do contrato 100% dos empregados terão rescisões sem justa causa.

$$(0,08 \times 0,5 \times 100\%) = 4,00\%$$

0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS

0,5 = 50% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa

100% = Remuneração

GRUPO “D”

Neste grupo considera-se o percentual de incidência dos Encargos do Grupo A sobre os provisionamentos do Grupo B, o percentual encontrado é o resultado da multiplicação do total percentual obtido para o Grupo A pelo total percentual obtido para o Grupo B, que é aplicado sobre a remuneração, totalizando 7,85% (sete vírgula oitenta e cinco por cento).

2.5 Fornecimento Mensal de Material de consumo, a ser pago de acordo com a demanda.

Item (Descrição)	Unidade de Medida	Valor Unitário	Quantidade	Custo Mensal
Cera em pasta	3,6 kg	R\$ 52,50	02	R\$ 105,00
Massa de polir nº 2	kg	R\$ 15,99	01	R\$ 15,99
Abrilhantador incolor para pneu e tapete	litro	R\$ 1,80	10	R\$ 18,00
Escova manual	unid.	R\$ 1,20	04	R\$ 4,80
Esponja para autos	unid.	R\$ 4,59	16	R\$ 73,44
Estopa	kg	R\$ 1,99	04	R\$ 7,96
Flanela de pano	metro	R\$ 2,00	04	R\$ 8,00
L M concentrado	litro	R\$ 5,00	20	R\$ 100,00
Limpa Carpete	litro	R\$ 6,60	10	R\$ 66,00
Shampoo automotivo concentrado	litro	R\$ 2,40	50	R\$ 120,00
Silicone	100ml	R\$ 3,08	02	R\$ 6,16
Pincel	unid.	R\$ 3,50	03	R\$ 10,50
Aromatizante de ambiente em spray	400ml	R\$ 7,81	12	R\$ 93,72
Querozene	litro	R\$ 7,00	05	R\$ 35,00
Limpa vidros	litro	R\$ 3,16	05	R\$ 15,80
Pano alvejado em algodão	unid.	R\$ 1,46	10	R\$ 14,60
Hidratante para couro	unid.	R\$ 37,99	01	R\$ 37,99
Balde de 20 litros	Unid.	R\$ 8,20	01	R\$ 8,20
Mangueira trançada de 3 metros	Unid.	R\$ 5,07	01	R\$ 5,07
TOTAL MENSAL PARA A EQUIPE (03 FUNCIONÁRIOS)				R\$ 746,23

Obs. Pesquisa de preço realizada junto às empresas abaixo relacionadas: JÁ ATACADISTA, SBRIQ, Dutra Máquinas e Aklimp.



PREGÃO Nº 54/2010
ANEXO VI
PLANILHA RESUMO DE CUSTOS

MÃO DE OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS) + MATERIAL DE CONSUMO					
TIPO POSTO	TURNO	DIAS DA SEMANA	QDE	Mensal (R\$)	Total Mensal (R\$)
LAVADOR	Diurno	Segunda à Sexta	3	1.706,14	5.118,42
MANOBRISTA	Diurno	Segunda à Sexta	1	2.017,86	2.017,86
MATERIAL DE CONSUMO			-	746,23	746,23
SUB TOTAIS			-	-	7.882,51
DEMAIS COMPONENTES					
Despesas administrativas / operacionais				3,00%	236,48
Lucro				10,00%	811,90
Total - Demais Componentes (R\$)				13,00%	1.048,37
TRIBUTOS					
ISS				5,00%	488,83
PIS				0,65%	63,55
COFINS				3,00%	293,30
Total - Tributos (R\$) - T0				8,65%	845,67
(REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES) = P ₀ P ₁ = P ₀ / (1 - T ₀) Valor Total dos Tributos = P ₁ x T ₀ = P ₁ - P ₀					
PREÇO MENSAL DO CONTRATO					9.776,56
PREÇO PARA 12 (DOZE) MESES					117.318,67

Obs.: Anexo VI elaborado tendo por base o regime de tributação pelo lucro presumido. As micro e pequenas empresas optantes do Simples Nacional terão que adaptar os modelos de acordo com o regime de tributação dado pela LC 123/06.



PREGÃO Nº 54/2010
ANEXO VII

Planilha de Custo e Formação de Preços (MODELO) - LAVADOR DE AUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	Valor (R\$)
Remuneração			
1	Salário		
2	Adicional de insalubridade	20,00%	
TOTAL - Remuneração (R\$)			
Encargos Sociais			
Encargos Sociais - Grupo A			
3	INSS	20,00%	
4	SESC	1,50%	
5	SENAC	1,00%	
6	INCRA	0,20%	
7	Salário Educação	2,50%	
8	FGTS	8,00%	
9	RAT/SAT	3,00%	
10	SEBRAE	0,60%	
TOTAL - Encargos Sociais - Grupo A (R\$)			
Encargos Sociais - Grupo B			
11	Férias	11,11%	
12	Auxílio Doença	1,15%	
13	Licença Paternidade	0,02%	
14	Faltas Legais	0,28%	
15	Acidente de Trabalho	0,33%	
16	Aviso Prévio	0,10%	
17	13º Salário	8,33%	
TOTAL - Encargos Sociais - Grupo B (R\$)			
Encargos Sociais - Grupo C			
18	Aviso Prévio Indenizado	0,59%	
19	Indenização Adicional	0,08%	
20	Indenização (Rescisões sem justa causa)	4,00%	
TOTAL - Encargos Sociais - Grupo C (R\$)			
Encargos Sociais - Grupo D			
21	Incidência dos encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B	7,85%	
TOTAL - Encargos Sociais - Grupo D (R\$)			
TOTAL - Encargos Sociais (R\$)			
VALOR PARCIAL DA MÃO DE OBRA (Remuneração+ Encargos Sociais)			
Insumos da Mão-de-Obra			
22	Auxílio-alimentação		
23	Vale-transporte		
24	Desconto Legal (sobre o Transporte max. 6% Salário)		
25	Assistência Médica e Odontológica		
26	Contribuição Assistencial Patronal		
27	Auxílio Funeral		
28	Uniforme e EPI		
29	Equipamentos e Máquinas		
SUBTOTAL Insumos (R\$)			
VALOR TOTAL DOS INSUMOS:			
Sub -Total em R\$ (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos)			



Planilha de Custo e Formação de Preços (MODELO) - MANOBRISTA			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	Valor (R\$)
Remuneração			
1	Salário		
2	Adicional de insalubridade	20,00%	
TOTAL - Remuneração (R\$)			
Encargos Sociais			
Encargos Sociais - Grupo A			
3	INSS	20,00%	
4	SESC	1,50%	
5	SENAC	1,00%	
6	INCRA	0,20%	
7	Salário Educação	2,50%	
8	FGTS	8,00%	
9	RAT/SAT	3,00%	
10	SEBRAE	0,60%	
TOTAL - Encargos Sociais - Grupo A (R\$)			
			36,80%
Encargos Sociais - Grupo B			
11	Férias	11,11%	
12	Auxílio Doença	1,15%	
13	Licença Paternidade	0,02%	
14	Faltas Legais	0,28%	
15	Acidente de Trabalho	0,33%	
16	Aviso Prévio	0,10%	
17	13º Salário	8,33%	
TOTAL - Encargos Sociais - Grupo B (R\$)			
			21,32%
Encargos Sociais - Grupo C			
18	Aviso Prévio Indenizado	0,59%	
19	Indenização Adicional	0,08%	
20	Indenização (Rescisões sem justa causa)	4,00%	
TOTAL - Encargos Sociais - Grupo C (R\$)			
			4,67%
Encargos Sociais - Grupo D			
21	Incidência dos encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B	7,85%	
TOTAL - Encargos Sociais - Grupo D (R\$)			
			7,85%
TOTAL - Encargos Sociais (R\$)			
			70,64%
VALOR PARCIAL DA MÃO DE OBRA (Remuneração+ Encargos Sociais)			
Insumos da Mão-de-Obra			
22	Auxílio-alimentação		
23	Vale-transporte		
24	Desconto Legal (sobre o Transporte max. 6% Salário)		
25	Assistência Médica e Odontológica		
26	Contribuição Assistencial Patronal		
27	Auxílio Funeral		
28	Uniforme e EPI		
29	Equipamentos e Máquinas		
SUBTOTAL Insumos (R\$)			
VALOR TOTAL DOS INSUMOS:			
Sub -Total em R\$ (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos)			

Obs.: Anexo VII elaborado tendo por base o regime de tributação pelo lucro presumido. As micro e pequenas empresas optantes do Simples Nacional terão que adaptar os modelos de acordo com o regime de tributação dado pela LC 123/06



PREGÃO Nº 54/2010
ANEXO VII
PLANILHA RESUMO DE CUSTOS - MODELO

MÃO DE OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS) + MATERIAL DE CONSUMO					
TIPO POSTO	TURNO	DIAS DA SEMANA	QDE	Mensal (R\$)	Total Mensal (R\$)
LAVADOR	Diurno	Segunda à Sexta	3		
MANOBRISTA	Diurno	Segunda à Sexta	1		
MATERIAL DE CONSUMO			-		
SUB TOTAIS			-	-	
DEMAIS COMPONENTES					
Despesas administrativas / operacionais				3,00%	
Lucro				10,00%	
Total - Demais Componentes (R\$)				13,00%	
TRIBUTOS					
ISS				5,00%	
PIS				0,65%	
COFINS				3,00%	
Total - Tributos (R\$) - T0				8,65%	
$(\text{REMUNERAÇÃO} + \text{ENCARGOS SOCIAIS} + \text{INSUMOS} + \text{DEMAIS COMPONENTES}) = P_0$ $P_1 = P_0 / (1 - T_0)$ Valor Total dos Tributos = $P_1 \times T_0 = P_1 - P_0$					
PREÇO MENSAL DO CONTRATO					
PREÇO PARA 12 (DOZE) MESES					

Obs.: Anexo VIII elaborado tendo por base o regime de tributação pelo lucro presumido. As micro e pequenas empresas optantes do Simples Nacional terão que adaptar os modelos de acordo com o regime de tributação dado pela LC 123/06



PREGÃO Nº 54/2010
ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA..... PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LIMPEZA E POLIMENTO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO TCDF (PROCESSO Nº 33.143/2010)

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, por _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ nº _____, representada por seu _____, CI nº _____, CPF Nº _____ doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da **Lei nº 8.666**, de 21.06.93 e alterações posteriores (Lei de Licitações) e demais normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de lavagem, limpeza e polimento de veículos oficiais do TCDF, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital de Pregão nº 54/2010 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os objetos serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contratante pagará à Contratada o valor estabelecido na proposta de R\$.....(_____), a ser pago em parcelas mensais de R\$..... (_____).

§1º A despesa correrá à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº _____ /2010 e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

§2º Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada protocolizará junto ao Contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

§1º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

§2º O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

§3º Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

§4º Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

§5º Quando a Contratada não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto no §4º da Cláusula 8ª, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.



§6º Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

§7º A Contratada deverá apresentar para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:

- a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da Contratante, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
- c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- f) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- g) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades do CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela Secretaria da Fazenda do DF;
- i) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- k) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
- l) cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
- m) apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do Contratante, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

§8º Os documentos relacionados no item anterior deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à Nota Fiscal de prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO DE PREÇOS

O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;

I₁ = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I₀ = nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;



Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A = nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D_1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 = nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C = nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D = nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

§1º Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

§2º A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

§3º O aumento do valor da mão de obra, no contrato de prestação de serviços contínuos, poderá implicar repactuação, com fundamento no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e nos termos da Decisão TCDF nº 325/2007.

§4º No caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

§5º Nas repactuações seguintes do contrato de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da última repactuação.

§6º O contrato de prestação de serviço de natureza contínua admitirá uma única repactuação a ser realizada no interregno mínimo de 1 (um) ano.

§7º A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, observando-se que compete ao gestor acercar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos.

§8º O prazo para pagamento dos novos valores repactuados iniciar-se-á a partir da conclusão das negociações (celebração do Termo Aditivo), retroagindo à data da solicitação do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do Contratante, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo a seguinte classificação funcional-programática: _____ e fonte de recursos _____.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, caso haja interesse do contratante, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA- GARANTIA

A Contratada apresentou garantia contratual na modalidade _____, no valor de _____, com validade até _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§ 1º A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, revertendo seu valor aos cofres do Governo.

§ 2º A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo será liberado(a) ou restituído(a) após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 3º Por ocasião do reajustamento de preços, previsto na Cláusula Quinta, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

§ 4º No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Primeira, parágrafo quarto, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o final do prazo de execução.

§ 5º No caso de a Contratada não cumprir o disposto no parágrafo anterior, terá seus pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II - O atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;

III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IV - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do contratante, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

V - A decretação de falência;

VI - A dissolução da sociedade;

VII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º, art. 79 da Lei nº 8.666/93;

VIII - Cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato;

IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

X - O não cumprimento do disposto nos §§ 3º e 4º da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, o Contratante adotará as seguintes providências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado que se encontrar;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Adota-se como cláusula penal o modelo padrão adotado por este Tribunal, seguindo-se as orientações dadas pela Consultoria Jurídica da Presidência do TCDF na Nota nº 349/2009 - CJP.

§1º Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.66/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla



defesa, as seguintes penalidades:

- I Advertência;
- II Multas:
 - a) - Conforme tabela do item 14.8, sobre o valor mensal do contrato, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente. O somatório das multas aplicadas não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato;
 - b) - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor não executado do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da Adjudicatária em executar o serviço;
 - c) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando a Adjudicatária recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 67, II da Lei Complementar nº 04/94.
- III Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§2º As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§3º As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente

§4º As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, a critério do TCDF

§5º As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente

§6º Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista na letra "a" do inciso II do §1º, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

ITEM	INFRAÇÃO	
GRAU 1		
0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)		Obrigações Contratuais Correspondentes
01	Deixar de manter seus funcionários nas dependências do TCDF devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas;	Item 4.16 do Anexo I do Edital
02	Deixar de apresentar, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, quando solicitado pelo Executor do Contrato, por ocorrência;	Item 4.23 do Anexo I do Edital
03	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário e ocorrência;	Item 4.21 do Anexo I do Edital
04	Deixar de respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do Contratante, especialmente às relativas ao: acesso às dependências do Tribunal, disciplinares e de segurança, por ocorrência comprovada.	Item 4.6 do Anexo I do Edital
GRAU 2		
0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO)		
05	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência comprovada;	Item 4.20 do Anexo I do Edital



06	Deixar de fornecer uniformes e EPIs, por funcionário;	Anexo III do Edital
GRAU 3		
0,8% (OITO DÉCIMOS POR CENTO)		
07	Deixar de indicar preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato;	Item 3.3 do Anexo I do Edital
08	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal.	Item 4.9 do Anexo I do Edital
09	Deixar de tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito, por ocorrência;	Item 4.10 do Anexo I do Edital
10	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessário, por ocorrência;	Anexo III do Edital
GRAU 4		
1,6% (UM VÍRGULA SEIS DÉCIMOS POR CENTO)		
11	Deixar de reparar e/ou ressarcir o Tribunal por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal;	Item 4.3 do Anexo I do Edital
12	Deixar de cumprir em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos, e as relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte, por mês de medição dos serviços.	Item 4.12 do Anexo I do Edital
13	Deixar de disponibilizar equipamentos, máquinas, ferramentas ou utensílios, inclusive materiais de consumo, necessários à realização dos serviços, por ocorrência;	Anexo III do Edital

§7º No caso de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Contratante, em especial:

I - receber o objeto do Contrato, através do setor competente;

II - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quarta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

III – cumprir as obrigações previstas no Edital do Pregão nº 54/2010 e seus Anexos.

Parágrafo Único. A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pelo Contratante, obrigando-se, especialmente, a cumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão nº 54/2010 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

§ 1º A contratada deverá indicar preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto deste contrato será efetuado mediante atestação dos serviços pela fiscalização do contrato, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.

Parágrafo Único O contratante rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo à contratada todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital e seus Anexos, na modalidade Pregão nº 54/2010, e a proposta da contratada, são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, DF, em de de 2010.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

